TC nº 72-003.432.13-60

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Verificação da execução do Contrato dos serviços de transporte com veículos, motorista, combustível e quilometragem livre. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

2.902ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMIGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente auditoria na modalidade inspeção, para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em recomendar à Origem que, de futuro, atue com maior rigor na análise dos documentos na instrução do processo de contratação.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator à Origem para ciência do alcançado, arquivando-se os autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor "ad hoc" e JOÃO ANTONIO.

Ausentou-se, interinamente, o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de novembro de 2016.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de procedimento de fiscalização na modalidade INSPEÇÃO, destinada a apurar denúncias encaminhadas a esta Corte, indicando a ocorrência de possíveis irregularidades no Contrato nº 001/SP-AS/SF-CAF/2013, celebrado entre a Subprefeitura de Santo Amaro e a Cooperestrada Cooperativa de Transportes e Logística, para prestação de serviços de transporte com veículos, com motorista e combustível, de quilometragem livre, por 12 (doze) meses, no valor de R$ 890.688,00.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC (fls. 601), juntou seu Relatório de Inspeção, realizado no período de 25/09 à 18/10/2013, considerando o período de abrangência de dezembro de 2012 a outubro de 2013, com a finalidade de dar conta de possíveis irregularidades cometidas na Contratação, conforme denúncia apresentada pela Senhora Fátima Vikto e de notícias veiculadas no jornal Cooperfraudes, de agosto de 2013 e informativos juntados (fls. 06).

Inicialmente observou que a contratação em exame derivou do Edital de Pregão nº 009/SP-SA /2012, que substituiu o Edital de Pregão nº 008/SP-SA/2012 fracassado, mantendo o mesmo objeto, ou seja: 13 veículos tipo econômico ou popular; 05 veículos tipo Van ou MiniVan; 01 caminhonete com capacidade para 2 passageiros e uma tonelada de carga; 01 motocicleta equipada com baú e 01 veículo executivo.

Quanto ao valor contratual, apontou que de acordo com o item 9.10 do Edital, fl. 29, o preço ofertado por Cooperativa seria acrescido de 15% (quinze por cento) sobre a mão de obra, para efeito de equalização da proposta da Cooperativa.

Destacou que em analise ao PA 2012.0.346.791-1 não encontrou planilha de custos com os novos preços, tendo constatado ainda que conforme o Termo de Contrato n° 001/SP-AS/SF-CAF/2013, os preços unitários constantes do ajuste e o valor global do mesmo não foram corrigidos com a retirada do acréscimo equalizador de proposta de 15% sobre a mão de obra.

O quadro a seguir, constante do relatório da auditoria, demonstra os preços da proposta:

Item	Valor Proposta/R$	Valor Contratar/R$
1.1. 1 – Popular	4,50	4,08
1.1. 2 – Van ou Minivan	6,00	5,53

1.1. 3 – Caminhonete	3,00	2,33
1.1. 4 – Motocicleta	1,00	0,68
1.1. 5 – Executivo	3,00	2,33

Fonte: Proposta de Preços da Contratada, fls. 113/116, e Tabela de Composição dos Preços, fls. 117/121.

Consignou em seu relatório que foram efetuados 3 (três) Termos de Aditamento ao Contrato em análise, como segue:

a) Primeiro Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 001/SP-SA/CAF-SF/2013, fl. 506, com objeto de acréscimo de 60 (sessenta) horas semanais ao Item 1.1.5 do objeto – carro tipo executivo, a partir de 21/01/2013.

O ajuste foi lavrado em 18/01/2013 e a garantia prevista no contrato original foi apresentada em 24/01/2013, fls. 507/508;

b) Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 001/SP-SA/CAF-SF/2013, com objeto de acréscimo de 50 (cinquenta) horas semanais a um veículo do Item 1.1.1 do objeto – carro tipo popular, a partir de 22/05/2013, lavrado em 20/05/2013, fl. 528.

Também foi corrigido o valor contratual atribuído ao primeiro termo de Aditamento, ficando desnecessária a apresentação de complemento da garantia prevista no contrato original;

c) O Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 001/SP-SA/CAF-SF/2013, fl. 529, teve como objeto o registro do aceite da Cooperada contratada ao disposto no Decreto Municipal 53.841/2013, fls. 525/526, substituindo o índice de reajuste do contrato para o índice IPC-FIPE (geral) e foi celebrado em 24/05/2013.

Após minucioso exame, a Auditoria em sua conclusão apresentou as seguintes impropriedades:

1 - Quanto à documentação apresentada para assinatura do Termo de Contrato nº 001/SP-SA/SF-CAF/2013:

a) Contrariamente ao que prevê o Item 6.21 do ajuste, a documentação dos veículos e habilitação dos respectivos motoristas não foram apresentadas por cópia autêntica.

b) A garantia do cumprimento das obrigações contratuais deveria ter sido feita até o dia da assinatura do ajuste, 02/01/2013, porém a mesma foi apresentada extemporaneamente no dia 07/01/2013. (Item 3.4)

2 - Quanto à documentação dos Cooperados que prestaram serviços período analisado:

a) Encontramos 06 (seis) cooperados cuja CNH – Carteira Nacional de Habilitação não cumpre o previsto no Item 6.10 do contrato, não constando das mesmas a observação de que prestam serviços remunerados. (Item 3.4.1).

b) Em desacordo com o Item 6.22 do ajuste, não encontramos Laudos de Conformidade emitidos pelo DTI – Departamento de Transportes Internos de 03 (três) veículos. (Item 3.4.1)

3 - Quanto ao valor contratual:

a) Não foi apresentada nova planilha de custos, pela contratada, com os novos preços pactuados sem o valor da equalização, contrariamente ao estabelecido no Item 6.6.4 do Edital de Pregão 009/SP-SA/2012;

b) Consequente celebração do ajuste com preços superiores aos contratados, uma vez que não foram recalculados, retirando o valor de equalização da mão de obra.

4 - Processos de Pagamento:

a) Não encontramos evidências nos Processos de Pagamentos referentes aos serviços prestados em junho e julho/2013, respectivamente PA 2013.0.197.524-5 e PA 2013-0.223.700-0, da apresentação dos documentos exigidos no Edital de Pregão 009/SP-SA/2012, Anexo II – Memorial Descritivo – Item 4.5 de prova da filiação do cooperado através de cópia autenticada da Ata de Assembleia ou Livro de Matrícula onde conste sua inclusão, de acordo com IN – INSS/100/03;

Intimada, a Origem, apresentou sua defesa, (fl. 621) como segue:

1) Foram regularizadas as CNH dos Cooperados Valderci Carlos da Silva e Humberto de Lima Silva, constando a informação que exercem atividade remunerada;

2) foram apresentadas as cópias autenticadas da documentação de todos os veículos e habilitações dos respectivos motoristas;

3) foram apresentados os Laudos de Conformidade dos veículos JAC J3, pertencente a Adriano Luciano da Silva e veículo Kombi pertencente ao Cooperado Alberto José da Silva e da motocicleta CG 150, pertencente ao cooperado Humberto de Lima e Silva;

4) a Cooperativa vencedora do certame apresentou planilha de custo para cada tipo de veículo;

5) a apólice de seguro foi apresentada ao Departamento do Tesouro em 07/01/2014, porém a vigência do mesmo teve início em 03/01/2013 e término em 02/01/2014 e

6) foram apresentadas cópias autenticadas do Livro de Matriculas como prova de filiação dos cooperados, de acordo com a IN-INSS/100/03, referente aos serviços prestados em Junho/Julho de 2013.

A Secretaria de Fiscalização e Controle analisando a documentação acrescida pela Subprefeitura de Santo Amaro, concluiu por manter as impropriedades apontadas em seu relatório.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da Auditoria, em razão do exame possuir natureza eminentemente fática.

Sugeriu cientificar todos os interessados, inclusive a Contratada sobre o conteúdo destes autos, para que possam se pronunciar.

Novamente intimada, a Origem apresentou nova manifestação, (fls. 708/709).

A contratada Cooperestrada Cooperativa apresentou sua defesa, alegando que: todas as carteiras de habilitação dos motoristas estão regulares; a caução foi cumprida integralmente; o seguro foi feito com vigência de 03/01/2013 a 02/01/2014, não trazendo prejuízo ao Erário; foi apresentado o Livro de Matriculas dos cooperados, de acordo com a IN-INSS/100/03.

Por fim, requereu o arquivamento do feito, tendo em vista a lisura da contratação, que não trouxe nenhum prejuízo ao erário.

A Secretaria de Fiscalização e Controle analisou a documentação acrescida concluindo que as defesas apresentadas não tiveram o condão de modificar as conclusões alcançadas no Relatório de fls. 613/614.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo juntou seu Relatório de Análise acompanhando as conclusões da Auditoria, confirmando que as justificativas apresentadas pela Contratada não foram capazes de sanar as irregularidades, no entanto entendeu que o item 4.1 “a” apresentação de cópia autêntica de documentos poderia ser relevada, porém no tocante aos itens 4.1 “b” a 4.4, opinaram pela manutenção destes apontamentos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal se manifestou concluindo que a maioria dos achados na Auditoria era de cunho formal e, em sua maioria, foram sanados.

Considerando, por fim, a ausência de registro de comportamento indevido de quem quer que seja, requereu, pela oportunidade, fossem reconhecidos os efeitos econômicos dos atos em exame.

A Assessoria da Secretaria Geral apresentou seu parecer confirmando os achados da Auditoria, relevando tão somente o item 4.1 “a”, e opinando pelo conhecimento e registro da presente inspeção, sem prejuízo das recomendações que o Nobre Conselheiro Julgador entender pertinentes.

O Secretário Geral acompanhou integralmente os termos do Assessor preopinante.

VOTO

Conheço a presente auditoria realizada na modalidade Inspeção para fins de registro.

Determino atue com maior rigor na análise dos documentos na instrução do processo de contratação.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos o envio de cópia do relatório e voto à Origem para ciência do alcançado, recomendo ainda que de futuro.